

SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

COMITÊ DE GOVERNANÇA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RESOLUÇÃO CG-AGU Nº 13, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Resolução CG-AGU nº 12, de 6 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Comissão Técnica do Comitê de Governança, institui a Comissão Técnica de Governança Digital e os Núcleos de Governança da Advocacia-Geral da União.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o inciso IX do art. 10, da Portaria Normativa AGU nº 46, de 30 de março de 2022, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 00400.003291/2023-80,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CG-AGU nº 12, de 6 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção VI-A

Do Núcleo de Governança em Sustentabilidade

Art. 23-A. O Núcleo de Governança em Sustentabilidade é composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Procuradoria Nacional de Defesa do Clima e do Meio Ambiente;
- II - Secretaria-Geral de Administração;
- III - Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- IV - Secretaria-Geral de Consultoria;
- V - Procuradoria-Geral da União;
- VI - Consultoria-Geral da União;
- VII - Secretaria-Geral de Contencioso;
- VIII - Procuradoria-Geral Federal;
- IX - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- X - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
- XI - Procuradoria-Geral do Banco Central.

Art. 23-B. Compete ao Núcleo de Governança em Sustentabilidade:

- I - submeter ao Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União e à sua Comissão Técnica a adoção de práticas e soluções inovadoras alinhadas com a Agenda Ambiental da Administração Pública, a Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável e a Política de Sustentabilidade da Advocacia-Geral da União;
- II - fomentar a gestão sustentável no âmbito da Advocacia-Geral da União;
- III - manter a coerência estratégica dos programas, projetos e ações relacionadas à sustentabilidade;
- IV - incentivar e promover iniciativas que busquem alcançar os resultados da Política de Sustentabilidade da Advocacia-Geral da União; e
- V - acompanhar e avaliar a implementação dos instrumentos que concretizam a sustentabilidade na Advocacia-Geral da União.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea “a” do inciso I do art. 23 da Resolução CG-AGU nº 12, de 6 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TAHIANA VIVIANI VIEIRA